CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03/90

Ementa: Institui e regulamenta a função e designação de Diretores das escolas de 1º grau da rede municipal de ensino de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído a função de diretor de escola da rede municipal de ensino, nas quais tiver um mínimo de cem alunos e quatro ou mais turmas em funcionamento.

Art. 2º - A função de diretor de estabelecimento de ensino de 1º grau regular na rede municipal, será exercida por escolha direta na forma desta Lei e mediante nomeação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

§ único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, terá no prazo máximo de quinze dias, após a realização de eleição para homologá-la e nomear o diretor da escola.

Art. 3º - A escolha direta será feita através de votação.

§ 1º - Ordinariamente, a votação acontecerá em todos os anos pares, no primeiro dia útil, após o cumprimento do calendário escolar, e em todos os estabelecimentos de ensino municipal, que se ajustarem aos limites fixados no art. 1º desta Lei.

§ 2º - Extraordinariamente, no mês subsequente ao da vacância da direção ou da criação de nova escola, desde que, haja decorrido menos de 18 meses da última votação ordinária, para período complementar ao ordinário.

§ 4º - O [illegible] de [illegible] será de [illegible] dois) [illegible]

Retirado de Pauta pelo autor e encaminhado ao Poder Executivo conforme indicação Nº 324/90, anexa Ivaiporã, 26/11/90

§ 2º - Será de um mandato o interstício para nova eleição, após o exercício de dois mandatos consecutivos, decorrentes de votação ordinária ou extraordinária.

Art. 5º - Poderão ser votados para o exercício de direção os professores estabilizados ou concursados integrantes do magistério público municipal lotados no estabelecimento.

Art. 6º - Poderão votar os professores regentes, auxiliares de regente, monitores, integrantes da equipe administrativa e de apoio lotados no estabelecimento e ainda os responsáveis, por cada criança matriculada no estabelecimento.

§ 1º - Entende-se por equipe administrativa, os secretários auxiliares, datilógrafos, mecanógrafos e bibliotecários que por ventura componham o elenco de funcionários do estabelecimento.

§ 2º - Entende-se por equipe de apoio, as serventes, merendeiras, vigia, -. inspetor de alunos e motoristas à disposição do estabelecimento.

Art. 7º - Os votantes indicarão o nome de sua escolha através de manifestação pessoal e secreta.

§ único - Havendo empate na votação, será indicado o professor mais antigo no estabelecimento, persistindo o empate será indicado o professor mais antigo no magistério oficial do município.

Art. 8º - A escola em comum acordo deverá indicar uma comissão de 03 (três) pessoas para proceder o escrutínio dos votos e elaborar a ata oficial da eleição e proclamar o resultado, declinando o nome do eleito.

§ único - A ata em apreço em forma de xerox ou cópia autenticada deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para que seja vistada e arquivada naquela repartição, em pasta própria.

Art. 9º - O professor mais votado de cada estabelecimento deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

por qualquer dos votantes ou votados, no prazo máximo de 24 horas, após o escrutínio e dirigido ao titular da Pasta que deverá julgar e dar decisão definitiva em cinco dias.

Art. 11º- O professor mais votado deverá ser designado por 20 horas de tra-. balho quando a escola oferecer um só turno de funcionamento e por 40 horas de trabalhos semanais quando a escola oferecer mais de um turno de trabalho.

§ único - È vedado ao professor eleito exercer na escola qualquer outra fun_ ção, além da inerente ao cargo para o qual foi eleito e nomeado.

Art. 12º- À posse se dará com a nomeação.

Art. 13º- O professor investido da função de diretor terá uma compensação salarial, obedecendo o seguinte critério:

a) professor com um período correspondente a 20:00 horas, em escola que funciona somente um período, receberá a título de gra_ tificação 40% do seu salário;

b), professor com dois períodos correspondentes a 40:00 horas, -. com escola em dois períodos terá um acréscimo de 40% sobre os seus vencimentos integrais;

c) o professor com um período, eleito diretor em escola com funcionamento em dois períodos terá o mesmo salário e gratificação constantes do item "b";

d) o acréscimo salarial de que tratam os itens a, b, e c prevalecerão somente enquanto o professor permanecer no exercício do cargo de diretor, sem gerar nenhum outro direito;

e) o reforço salarial determinado segundo os critérios espendidos neste artigo (a quem desempenhar o cargo de diretor) visa também cobrir despesas de viagens e estadias para reuniões de orientação pedagógicas a que esta obrigado em razão de ofício, o diretor de escola.

Parágrafo ùnico - Se for provada a sua culpabilidade será destituído do cargo e preterido de votar e ser votado em eleições subseqüentes.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

INDICAÇAO Nº 324/90

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição, infra assinado, Vereador em pleno exercício de seu mandato nesta Câmara, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que após haver elaborado o Projeto de Lei nº 03/90, observou que a sua proposição como Projeto de Lei fere preceitos da Constituição Federal, por implicar na criação de cargos e em aumento de despesa; por essa razão, solicita a retirada de pauta do aludido Projeto de Lei, requerendo a Vossa Excelência, a sua remessa ao Chefe do Poder Executivo, como sugestão, visando o aperfeiçoamento da administração educacional das escolas municipais, o que não deixa de ser uma aspiração dos profissionais do magistério e portanto um estímulo aos que se dedicam ao ensino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de -. Ivaipora, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa.

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição